



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV

O Conselho Administrativo da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV (órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - NAVIRAIPREV).

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Conselho Administrativo tem como missão desenvolver uma gestão eficiente na Naviraiprev, além de proteger e defender o seu patrimônio;

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Administrativo deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;

II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;

III - zelar pela perpetuidade da Naviraiprev, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;

IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética do RPPS;

VI - formular diretrizes e estratégias para a gestão da previdência, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4º O Conselho Administrativo da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV será composto por 07 (sete) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25, como titulares, e quatro suplentes sendo um para cada seguimento, que possuam pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados:

I- um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III- quatro representantes dos servidores ativos indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí – SFPMN, em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente constituídos para servidores do município de Naviraí;

IV - um representante dos aposentados vinculado ao sistema previsto nesta Lei, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí – SFPMN, devendo a indicação recair sobre um servidor aposentado.

§1º O presidente será escolhido pelo Conselho em sua primeira reunião.

§2º A função de Conselheiro do Conselho Administrativo, em decorrência das responsabilidades de que são investidas, sem prejuízo da remuneração funcional, terá direito a um “JETON” mensalmente, correspondente a 300 (trezentas) “UFN’s” UNIDADE FISCAL DE NAVIRAÍ.

§3º A vacância de qualquer um dos cargos de Conselheiros será suprida por suplente do respectivo seguimento, e em não tendo suplente, por nova indicação pelo segmento que o mesmo represente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, conforme calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

I - as reuniões do Conselho Administrativo serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceto quando se tratar da apreciação da proposta orçamentária, política anual de investimentos e contas do exercício, que deverão ser deliberadas por maioria absoluta dos conselheiros.

II - Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

III - As decisões do Conselho Administrativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

IV- das reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas atas em livro próprio que, após ser assinada pelo Diretor-Presidente e pelo Presidente do Conselho Administrativo da Naviraiprev, serão publicadas na página oficial na internet e arquivada.

V - O Conselheiro que deixar de participar da reunião ordinária sem justificativa por escrito, ou que não se enquadre no disposto no § 2º do artigo 25, terá um decréscimo de 30% (trinta por cento) no seu “JETON”.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Compete privativamente ao Conselho Administrativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da NAVIRAÍPREV;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da NAVIRAÍPREV;
- III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da NAVIRAÍPREV;
- IV- conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da NAVIRAÍPREV;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da NAVIRAÍPREV, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela NAVIRAÍPREV;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da NAVIRAÍPREV;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à NAVIRAÍPREV;
- XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas à NAVIRAÍPREV, nas matérias de sua competência;
- XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão da NAVIRAÍPREV;

XVI - manifestar-se em projetos de Lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com à NAVIRAÍPREV;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVIII - regimento interno do sistema, criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios e plano de aplicação.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - representar o Conselho perante a Diretoria Executiva da NAVIRAÍPREV, Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar suplentes;

VI - requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VII - solicitar a NAVIRAÍPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XI - encaminhar com antecedência mínima de 07 dias documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

AV. AMÉLIA FUKUDA,170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000 NAVIRAÍ-MS

C.N.P.J. 00.094.350/0001-64

CAPÍTULO VIII

DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Administrativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;

VI - cumprir este Regimento e o Código de Ética da NAVIRAIPREV;

VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela NAVIRAIPREV;

VIII - participar das ações promovidas pela NAVIRAIPREV de modo a fortalecer o RPPS e seu contato com os segurados;

IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Fica vedado aos membros do Conselho:

I - descumprir os ditames deste Regimento;

II - descumprir o Código de Ética da NAVIRAIPREV;

III - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;

- IV - agir individualmente em nome do Conselho;
- V - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- VI - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Administrativo;
- VII - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva da NAVIRAIPREV.

Art. 11 O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores da NAVIRAIPREV para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

Art. 13 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Administrativo em __ de agosto de 2021.

ANDRÉA JOSÉ DOS SANTOS GALVÃO

BIANCA MEIRELLE DANTAS LURRUÃ

JOSMAR DE ASSIS SELVA

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO

MARIA DE LOURDES MOREIRA SANTANA

RAFAELA PARCIO MARTINS RIBEIRO

RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

PRESIDENTE

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br
AV. AMÉLIA FUKUDA,170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000 NAVIRAÍ-MS
C.N.P.J. 00.094.350/0001-64